

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, através do seu presidente Fabiano Reis de Oliveira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Atualmente a regulamentação dos “empréstimos consignados” é prevista na Resolução n. ° 127/2015, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento do servidor público do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Atualmente o prazo máximo de amortização permitido na resolução é de 120 (cento e vinte) parcelas mensais. (art. 2º, §3º, da Resolução n. ° 127/2015).

Contudo, por meio do **Decreto nº 16.747, de 17 de março de 2026, o Poder Executivo Estadual** ampliou a quantidade máxima de parcelas permitidas para desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados concedidos aos servidores estaduais por bancos e outras instituições financeiras. Assim, **para os servidores do Estado o teto deixará de ser 120 prestações mensais e passará a ser de 144**, dando mais folga para a quitação do valor emprestado a juros, mas prolongando o período de endividamento.

Outra alteração foi em relação aos empréstimos suspensos, nos casos em que o servidor do Poder Executivo Estadual acumula financiamentos que superam o percentual máximo do valor do desconto em folha permitido. A dívida poderá ser renegociada para as parcelas voltarem a ser cobradas e caberem na margem de pagamento, desde que o limite de parcelas não ultrapasse 144.

Diante disso, inúmeros servidores do Poder Judiciário solicitaram ao SINDIJUS providências para que essa ampliação do prazo máximo de parcelas de consignado também seja autorizada no âmbito do TJMS, alterando-se o art. 2º, §3º, da Resolução n.º 127/2015, permitindo o prazo máximo de amortização para 144 meses.

Isso porque, os servidores verificaram que se puderem alongar o prazo máximo de empréstimos por mais dois anos, conseguirão diminuir o valor das parcelas mensais pagas permitindo um menor comprometimento da sua mensal, ou obtendo um maior valor de empréstimo quitando dívidas de juros altos como cartão de crédito, cheque especial, etc.

Outrossim, caso o presente pedido seja deferido, o SINDIJUS-MS divulgará amplamente todos os pontos negativos e positivos relativos a empréstimos consignados e orientações no sentido de utilizar de forma prudente e responsável essa modalidade de crédito para se evitar o crescimento de dívidas, ficando a cargo de cada servidor optar pelo que entender ser melhor para sua vida financeira.

Diante do exposto, requer-se a ampliação **do prazo máximo de amortização de empréstimos consignados** permitido na Resolução n.º 127/2015 para **144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais**.

Ante o exposto.

Pede-se deferimento.

Campo Grande - MS, 13 de abril de 2026.

  
Fabiano Reis de Oliveira

Presidente do SINDIJUS-MS